



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4970, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*, em complemento ao Decreto Municipal nº 4968, de 20 de março de 2020, especificamente aos supermercados que especifica e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o Decreto Municipal nº 4968, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo *Coronavírus*;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

Considerando, ainda, a necessidade de manter o abastecimento dos núcleos familiares e, portanto, manter em funcionamento os supermercados e hipermercados, bem como ao mesmo tempo contribuir para a diminuição de circulação de pessoas, prevenindo a proliferação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. *As medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, compreendendo funcionamento de supermercados e hipermercados, ficam definidas nos termos deste decreto.*

Art. 2º. No período compreendido entre 23.03.2020 a 07.04.2020, prazo este que pode ser prorrogado e/ou revisto, o funcionamento de supermercados e hipermercados deverá observar as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

I – controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II – limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

III – limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

Parágrafo Primeiro. Os supermercados e hipermercados devem, ainda, observar e orientar seus funcionários e colaboradores quanto aos cuidados com higienização de equipamentos e produtos, especialmente no atendimento e caixas.

Parágrafo Segundo. Os supermercados e hipermercados devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro. Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

Art. 3º. Os supermercados e hipermercados devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

Art. 4º. Estabelecimentos de produtos de limpeza, postos de combustíveis, pet, saúde animal/insumos agropecuários, poderão permanecer em funcionamento, observadas as cautelas de higienização de produtos e equipamentos, com preferência ao sistema remoto de atendimento e entrega em domicílio.

Parágrafo Único. Os postos de conveniência porventura existentes nos postos de combustíveis poderão funcionar unicamente para recebimento de valores.

Art. 5º. O prazo estabelecido no artigo 1º, do Decreto Municipal n° 4968, de 20 de Março de 2020 fica prorrogado para 07.04.2020, seguindo as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 23 de março de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal